

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Processo nº.: 4.585/2022
Projeto de Lei nº.: 60/2022
Procedência: Vereador Leandro Piquet
Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de veto total do Prefeito ao Autógrafo de Lei nº. 11.568/2022, de autoria do Vereador Leandro Piquet, que cria programa de alimentação para a rede escolar.

O Prefeito fundamenta o veto que a matéria veiculada no Projeto de Lei na é de iniciativa do Poder Legislativo, “pois evidencia-se a criação de novas atribuições à Secretaria de Educação, o que apenas por lei de iniciativa do Poder Executivo poderia ocorrer.”

II – PARECER

A matéria objeto da proposição em análise, com aplicação restrita à Cidade de Vitória, está inserida no rol da competência legislativa municipal, conforme prevê o art. 30, I, da Constituição Federal; art. 28 da Constituição Estadual e art. 18, I, da Lei Orgânica, segundo as quais, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Quanto à competência orgânica para a deflagração do processo de produção legislativa, certo é que “o fornecimento diário de lanche, no período que antecede o início das aulas” não consubstancia “criação de novas atribuições à Secretaria de Educação”, mas tão somente versa sobre o dever previsto na Lei Orgânica, consistente em obrigar o Município a garantir “atendimento ao educando, no ensino fundamental através de programas suplementares de (...) alimentação (...) - art. 214, IV.

Ante o exposto, voto pela **REJEIÇÃO DO VETO**.

Palácio Atilio Vivacqua, 18 de maio de 2023.

Vereador Davi Esmael – PSD

